



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 98/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 185/94, da Presidência do Conselho de Ministros, que regula o modo da realização das audições previstas na lei, publicado no *Diário da República*, n.º 153, de 5 de Julho de 1994 4326-(2)

Declaração de rectificação n.º 99/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 151/94, do Ministério da Defesa Nacional, que autoriza a alienação de imóveis das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, n.º 122, de 26 de Maio de 1994 4326-(2)

Declaração de rectificação n.º 100/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 102/94, do Ministério das Finanças, que estabelece o regime de acesso e exercício da actividade seguradora, publicado no *Diário da República*, n.º 92, de 20 de Abril de 1994 4326-(2)

Declaração de rectificação n.º 101/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 202/94, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que transforma o Serviço de Transportes Colectivos do Porto (STCP) em sociedade anónima, publicado no *Diário da República*, n.º 169, de 23 de Julho de 1994 4326-(3)

Declaração de rectificação n.º 102/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 101/94, do Ministério da Saúde, que estabelece as regras a que devem obedecer a rotulagem e o folheto informativo que acompanham os medicamentos para uso humano, publicado no *Diário da República*, n.º 91, de 19 de Abril de 1994 4326-(3)

Declaração de rectificação n.º 103/94:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 119/94, do Ministério das Finanças, que altera o Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, publicado no *Diário da República*, n.º 106, de 7 de Maio de 1994 4326-(3)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 98/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 185/94, publicado no *Diário da República*, n.º 153, de 5 de Julho de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Porque entende assim, o Governo tem feito incluir, em múltiplos diplomas, na necessidade» deve ler-se «Porque entende assim, o Governo tem feito incluir, em múltiplos diplomas, a necessidade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 99/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 151/94, publicado no *Diário da República*, n.º 122, de 26 de Maio de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na alínea *d*), onde se lê «90 000 m²,» deve ler-se «128 500 m²,».

No artigo 1.º, na alínea *f*), onde se lê «com a área de 8335 m², [...] sob o artigo 1129, [...] sob o n.º 16 039, a fl. 66 do livro B-42» deve ler-se «com a área aproximada de 6360 m², [...] sob parte do artigo 1129, [...] sob parte do n.º 16 039, a fl. 66 v.º do livro B-42».

No artigo 1.º, na alínea *q*), onde se lê «com a área total de 6940 m²,» deve ler-se «com a área total aproximada de 6940 m²,».

No artigo 1.º, na alínea *s*), onde se lê «46 850 m², [...] omissa na respectiva matriz predial;» deve ler-se «226 900 m², [...] inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1259;».

No artigo 1.º, na alínea *t*), onde se lê «1293» deve ler-se «1923».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 100/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 102/94, publicado no *Diário da República*, n.º 92, de 20 de Abril de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 1), alínea *a*), *v*), onde se lê «influência dominante ou que encontrem» deve ler-se «influência dominante ou se encontrem».

No n.º 2), alínea *f*), onde se lê «transferência provisória desse direito de voto;» deve ler-se «transferência provisória desses direitos de voto;».

No artigo 9.º, n.º 3, alínea *a*), onde se lê «e beneficiários de vida e não vida;» deve ler-se «e beneficiários de 'Vida' e 'Não vida;».

Na alínea *b*), onde se lê «e beneficiários de vida» deve ler-se «e beneficiários de 'Vida'».

No artigo 19.º, n.º 1, alínea *c*), onde se lê «verificar algumas das condições» deve ler-se «verificar alguma das condições».

No artigo 29.º, onde se lê «nos artigos 25.º a 27.º e 28.º, respectivamente.» deve ler-se «nos artigos 25.º a 27.º, e 28.º, respectivamente.».

No artigo 58.º, onde se lê «referidos nos n.º 1), alínea *a*), e» deve ler-se «referidos nos n.º 1) alínea *a*), e» e onde se lê «para o FUNDAP e para o Fundo de Garantia Automóvel FGA.» deve ler-se «para o Fundo de Actualização de Pensões (FUNDAP) e para o Fundo de Garantia Automóvel (FGA).».

No artigo 59.º, n.º 1, onde se lê «relacionadas com oito processos» deve ler-se «relacionadas com os processos».

No artigo 60.º, onde se lê «contribuições para o FGA.» deve ler-se «contribuições para o Fundo de Garantia Automóvel (FGA),».

No artigo 74.º, n.º 1, alínea *b*), onde se lê «resultados que os beneficiários» deve ler-se «resultados a que os beneficiários».

No artigo 93.º, alínea *a*), onde se lê «estes prémios.» deve ler-se «estes prémios;».

No artigo 96.º, onde se lê «actividade de seguros não vida [...] actividade de seguros de vida,» deve ler-se «actividade de seguros 'Não vida' [...] actividade de seguros de 'Vida'».

No artigo 107.º, n.º 1, onde se lê «As empresas de seguros que» deve ler-se «Às empresas de seguros que».

No artigo 111.º, n.º 3, onde se lê «de elemento» deve ler-se «do elemento».

No artigo 112.º, onde se lê «tomados nos termos» deve ler-se «tomadas nos termos».

No artigo 133.º, n.º 2, onde se lê «os riscos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 2.º, de acordo com os critérios referidos nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.» deve ler-se «os riscos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º, de acordo com os critérios referidos nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.».

No artigo 140.º, na epígrafe, onde se lê «estabelecida» deve ler-se «estabelecidas».

No artigo 142.º, onde se lê «fora do território da União» deve ler-se «fora do território da Comunidade».

No capítulo VI, na epígrafe, onde se lê «Regime especial» deve ler-se «Regime fiscal».

No artigo 182.º, n.º 2, onde se lê «previstos do artigo 183.º» deve ler-se «previstos no artigo 183.º».

No título referente às disposições finais e transitórias e que antecede o artigo 186.º, onde se lê «TÍTULO» deve ler-se «TÍTULO V».

No artigo 190.º, n.º 1, onde se lê «As sociedades anónimas de seguros e as mútuas de seguros, com sede em Portugal, já autorizadas à data da publicação do presente diploma ficam sujeitas ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º e nos artigos 20.º, 21.º, 40.º a 46.º, 48.º a 50.º e 61.º a 167.º, sem prejuízo do disposto no artigo 200.º» deve ler-se «As sociedades anónimas de seguros e as mútuas de seguros, com sede em

Portugal, já autorizadas à data da publicação do presente diploma ficam sujeitas ao disposto nos artigos 9.º, 19.º a 21.º, 24.º a 29.º, 40.º a 46.º, 48.º a 50.º, 52.º a 57.º, 61.º a 185.º, 188.º e 189.º, sem prejuízo do disposto no artigo 200.º» e no n.º 3, onde se lê «relativamente aos n.ºs 3 a 5 do artigo 45.º» deve ler-se «relativamente aos n.ºs 4 a 6 do artigo 45.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 101/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 202/94, publicado no *Diário da República*, n.º 169, de 23 de Julho de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê «encontrando-se totalmente subscrito e realizado através da conservação em capital» deve ler-se «encontrando-se totalmente subscrito e realizado através da conversão em capital».

No artigo 1.º, n.º 1, do anexo, onde se lê «a denominação de STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.» deve ler-se «a denominação de Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., ou, abreviadamente, STCP, S. A.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 102/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 101/94, publicado no *Diário da República*, n.º 91, de 19 de Abril de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, n.º 3, na alínea r), onde se lê «Instruções sobre a atitude a tomar quando for administrada uma ou mais doses;» deve ler-se «Instruções sobre a atitude a tomar quando for omitida a administração de uma ou mais doses;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 103/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 119/94, publicado no *Diário da República*, n.º 106, de 7 de Maio de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No § único do artigo 146.º, onde se lê «Só se considera assegurado o pagamento mediante qualquer das garantias no § 1.º do artigo 136.º» deve ler-se «Só se considera assegurado o pagamento mediante qualquer das garantias referidas no § 1.º do artigo 136.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 29\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 - Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica - 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 - Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 - 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 - Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida - 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 - Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco - 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 - Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 - 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 - Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 - 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 - Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex

